



MENSAGEM Nº 55

Em 03 de novembro de 2025.

Ao Exmo. Sr.

**PAULO SANDRO SOARES**

Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação desta Egrégia Casa o anexo Projeto de Lei que visa instituir o Programa "**Nota Município Barra Mansa**".

O principal objetivo deste projeto é incentivar a cidadania fiscal, estimulando a emissão de notas fiscais em compras realizadas no comércio local e em contratações de serviços, fomentando o pagamento dos impostos. Através de um sistema de pontuação, o programa incentivará práticas fiscais responsáveis por parte dos cidadãos, concedendo pontos que poderão ser trocados por brindes ou utilizados em sorteios periódicos.

A implementação deste projeto servirá como uma ferramenta eficaz no combate à sonegação fiscal, contribuindo para o aumento da arrecadação municipal sem a necessidade de elevação da carga tributária. Além disso, o fomento ao comércio local e a contratação de serviços será um efeito colateral altamente benéfico, incentivando a economia do município.

Em um contexto mais amplo, o programa também visa promover a educação fiscal e a transparência, permitindo que os cidadãos compreendam melhor a aplicação dos recursos públicos e sintam-se mais engajados no desenvolvimento da nossa comunidade.

Convém ressaltar que, por força do artigo 30 da Constituição Federal e observado o princípio da legalidade o município pode instituir programa promocional de tributos premiados, dentro de uma política de estímulo à cidadania fiscal, com vistas a promover a educação tributária e no intuito de fomentar a arrecadação. Ademais, a promoção da cidadania fiscal, através de campanhas promocionais, já se apresenta como uma realidade em alguns estados e municípios brasileiros, ao exigir dos cidadãos a cobrança do comprovante fiscal como requisito à participação de sorteios e premiações a serem entregues pelos órgãos envolvidos. Nesse sentido, o estímulo à cidadania fiscal, através da educação tributária e financeira, torna-se uma premente necessidade a ser desenvolvida de diversas maneiras pelos governos, considerando que por meio da



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
Gabinete do Prefeito

arrecadação de tributos é que as esferas governamentais obtêm os recursos financeiros indispensáveis as diversas atividades administrativas, tais como: promoção da saúde, educação, segurança, transporte, lazer, planejamento urbano, dentre outros.

O Programa "**Nota Município Barra Mansa**" será administrado por um Comitê Gestor e operacionalizado por meio de um aplicativo móvel, garantindo facilidade de acesso e transparência em todas as suas fases.

Esperamos contar com o apoio deste respeitável Legislativo para a aprovação deste projeto, que representa um avanço significativo na gestão fiscal e no desenvolvimento econômico do nosso município.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**UIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO**  
**PREFEITO**



## A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº XX , DE XX DE XX DE 2025

**Ementa:** Dispõe sobre a criação do Programa "Nota Município Barra Mansa", destinado a estimular a emissão de notas fiscais e o pagamento de tributos municipais, sorteio de prêmios e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica criado o Programa "**Nota Município Barra Mansa**", com os seguintes objetivos:

- I** - Estimular a emissão de notas fiscais relativas a serviços e produtos comercializados no âmbito do município;
- II** - Promover a educação fiscal e aumentar a arrecadação de tributos municipais, estaduais e federais;
- III** - Combater a sonegação fiscal; e
- IV** - Criar mecanismos de recompensa e incentivo para a população que contribui com o desenvolvimento econômico do município, por meio da emissão de notas fiscais e pagamento de tributos.

**Art. 2º** - Para aderir ao programa, ficam estabelecidas as seguintes condições:

- I** – Ser tomador de serviços ou consumidor, com inscrição no CPF; e
- II** – Baixar o aplicativo móvel “Nota Município” e realizar o cadastramento.

**Art. 3º** - O Programa será gerenciado por um Comitê Gestor composto pelos seguintes órgãos:

- I** - Secretaria Municipal da Finanças;
- II** - Controladoria Geral do Município;



**III** - Secretaria Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público;

**IV** - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação; e

**V** - Secretaria de Comunicação Social;

**Art. 4º** Os cidadãos que aderirem ao Programa acumularão pontos mediante:

**I** - Solicitação de notas fiscais, com a inclusão do CPF, em compras realizadas no comércio local e contratação de serviços, visando fomentar o desenvolvimento econômico municipal;

**II** - Pagamento de tributos municipais como IPTU, ITBI e taxas diversas, com o objetivo de incentivar a adimplência fiscal e contribuir para a arrecadação municipal; e

**III** - Realização de compras e contratação de serviços em estabelecimentos parceiros do Programa "**Nota Município Barra Mansa**", cujo objetivo é incentivar o consumo em negócios locais e estimular a economia do município.

**Parágrafo Único** – O Comitê Gestor estabelecerá critérios específicos para devida criação do programa de parceiros, conforme disposto no item III deste artigo.

**Art. 5º** - Os pontos acumulados poderão ser trocados por:

**I** – Brindes;

**II** – Produtos;

**III** - Participações em sorteios periódicos.

**Art. 6º** - A conversão de pontos em brindes ou participação em sorteios será regulamentada da seguinte forma:

**I** - A quantidade de pontos necessária para a troca por cada categoria de brinde ou produto será definida pelo Comitê Gestor e divulgada por meio do aplicativo "Nota Município" e outros canais oficiais da prefeitura;

**II** - Os sorteios serão realizados em datas predeterminadas, sendo a participação condicionada ao acúmulo mínimo de pontos, estabelecido previamente pelo Comitê Gestor;



**III** - As regras para a participação em sorteios e a conversão de pontos em brindes deverão ser transparentes e estarem disponíveis para consulta pública nos canais oficiais do Programa;

**IV** - O Comitê Gestor poderá estabelecer parâmetros de pontuação diferenciada de acordo com o tipo de nota fiscal ou tributo, visando incentivar comportamentos que alinhem-se aos objetivos estratégicos do Programa;

**V** - Será garantida a publicidade e a transparência nos critérios de conversão de pontos, assim como nos resultados dos sorteios, sendo obrigatória a divulgação em meios oficiais do Município.

**Art. 7º** - O Programa "Nota Município Barra Mansa" será operacionalizado por meio de um aplicativo móvel, que terá as seguintes características e funcionalidades:

**I** - Disponibilidade para download em sistemas operacionais populares, como Android e iOS;

**II** - Sistema de login seguro que permite a associação do usuário ao seu CPF para acumulação de pontos;

**III** - Leitura de QR Codes e códigos de barras para a importação de notas fiscais, bem como a inserção manual de informações de notas fiscais;

**IV** - Visualização em tempo real da quantidade de pontos acumulados, bem como das opções de brindes e datas de sorteios;

**V** - Integração com os sistemas da Secretaria de Finanças Municipal para atualização de pagamento de tributos e conversão em pontos;

**VI** - Funções de segurança robustas para proteger a integridade dos dados dos usuários e assegurar a confiabilidade das transações;

**VII** - Ferramentas para consulta pública das regras do Programa, bem como de informações sobre a conversão de pontos e sorteios.

**Art. 8º** - O Comitê Gestor deverá garantir a transparência e o acompanhamento público da eficácia do Programa, inclusive quanto ao retorno em arrecadação de tributos e aos gastos com prêmios e brindes, através de fiscalização do programa.

**Parágrafo Único** – Poderá o Comitê Gestor como responsável pela fiscalização do programa, com o objetivo de assegurar o cumprimento das regras definidas para o programa, em qualquer momento, mediante ato legal:



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
Gabinete do Prefeito

**I** – Suspender a participação no programa, seja qual for a modalidade disposta no art. 5º, quando houver indícios de irregularidades;

**II** – Cancelar a entrega dos prêmios, se comprovada, mediante processo administrativo, a ocorrência de irregularidades.

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal de Finanças fica autorizada a utilizar até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por ano, nas modalidades de premiação do programa “Nota Município”, dispostas no art. 5º desta Lei.

**Art. 10** - Esta Lei será regulamentada por decreto do poder executivo municipal no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

**Art. 11** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12** - Fica revogada a Lei Municipal n.º 4951, de 09 de novembro de 2021.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, XX DE XX DE 2025.**

**LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO**  
**PREFEITO**